

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: HORIZONTE TÊXTIL LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 00386/1997/007/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Revalidação da Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 22/09/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 20/10/2011.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento Horizonte Têxtil Ltda., referente à atividade de Fiação e Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, exclusive tricô e crochê, “Classe 03”.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Pará de Minas.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de 2 (duas) fontes, sendo uma exploração em poço tubular e concessionária local, qual seja, COPASA. O processo de outorga de nº 02621/2009 foi devidamente analisado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF, com sugestão de deferimento, sendo que a Portaria aguarda publicação. Vale ressaltar que a empresa possui também outro poço tubular perfurado, conforme Autorização concedida através de processo nº 04151/2010.

Conforme informado no FCE não haverá supressão de vegetação.

Durante a vigência da licença de operação corretiva referente ao Certificado nº 319 e da presente revalidação, o empreendedor não obteve qualquer autuação tramitada e julgada.

A validade da concessão da Revalidação de Licença de Operação Corretiva, ficou condicionada ao cumprimento de 7 (sete) condicionantes, sendo que 5 (cinco) delas foram devidamente cumpridas e atendidas pelo empreendedor.

Dentro da validade das condicionantes 5 (um ano) e 6 (uma ano e meio), o empreendedor procurou a FEAM pedindo que a mesma acatasse uma nova sugestão para tratamentos dos efluentes gerados no empreendimento (Programa da COPASA denominado PRECENDE(Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos), tendo como pré-condição o firmamento de contrato com a COPASA para se cadastrar no referido programa, sendo solicitado pela FEAM a apresentação do contrato, assim sendo apresentado.

O empreendedor reiterou o pedido de acatamento a sugestão, porém sem sucesso.

Existem inúmeros despachos da FEAM no processo, porém em momento algum houve envio de resposta à empresa. Vale lembrar que após formalização da

Revalidação da  Licença de Operação, foi solicitada pela equipe técnica da SUPRAM ASF a implantação da ETEI, a qual foi prontamente atendida e hoje

está em plena operação.

Por a empresa cumprir as condicionantes propostas na licença anterior e cumprir seu papel em informar ao órgão ambiental, antes do vencimento do prazo da condicionante, a modificação da proposta, não tendo retorno do órgão ambiental, entendemos que é devida a concessão da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento.

Face ao exposto, sugere-se a concessão da Revalidação da Licença de Operação, com validade de 4 (seis) anos.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação, **nos termos do Parecer Único nº. 693951/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 17 de outubro de 2011.

Deivid Lucas de Oliveira

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste